

LEI N°.: 2.149/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CONFORME ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário ,e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores:

UANT.	Q	FUNÇÃO	VENCIMENTO CORRESPONDENTE AO VS:
2	1	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	46
4	0	ORIENTADOR EDUCACIONAL	46
3	1	ZELADOR	06
2	2	VIGIA	06
5	4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
0	3	PROFESSOR I	11
2	0	PSICÓLOGO	46
2	0	AUX. ADMINISTRATIVO III	26
1	0	PEDREIRO	16
2	1	AUX. ADMINISTRATIVO I	16
8	0	SECRETÁRIO ESCOLAR	21
0	4	AUXILIAR DE TURMA	11
1	0	ELETRICISTA	21
0	2	MOTORISTA I	21

2	3	PROFESSOR ESPECÍFICO	21
1	0	BOMBEIRO	21
2	0	RECEPCIONISTA	16

Parágrafo 1º - A contratação a que faz menção o Artigo Primeiro da presente Lei está devidamente regulamentada pelo Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e terá validade tão somente até que seja realizado o Concurso Público Municipal, ainda no exercício de 2003.

Parágrafo 2º - As atribuições dos cargos, acima citados, estão devidamente descritas nos Anexos IV e V da Lei nº 1693/99 - Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 2º) A presente medida será adotada a fim de que a Secretaria Municipal de Educação possa atender a atual demanda de alunos que foram efetivamente matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º) As despesas decorrentes destas contratações temporárias, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, previstas e autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 2.106/2002, de 08/08/2002.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL